ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (0xx63) **3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
LIDO EM PLENÁRIO
DATA 28 / 11 /2017
Nilson

INDICAÇÃO Nº 377/2017.

(Vereador Sargento Jenilson)

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1500
Data: 03/11/2017 Horário: 11:45
Legislativo - IND 277/2017

"Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Laurez da Rocha Moreira, estudos para a instalação de lixeiras nos pontos de ônibus no âmbito municipal"

Senhor Prefeito,

O Vereador que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem **REQUERER** a esta presidência para que envie expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, **LAUREZ DA ROCHA MOREIRA, indicando a realização de estudos para a instalação de lixeiras nos pontos de ônibus no âmbito municipal"**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Indicação que visa o *Poder Executivo* a instalar lixeiras em todos os abrigos existentes nos pontos de ônibus no município de Gurupi

Os pontos de ônibus do município recebem um considerável número de pessoas todos os dias, principalmente nos chamados "horários de pico" – início e término da jornada de trabalho diária e início e término dos horários letivos.

É comum, enquanto aguardam a chegada do coletivo os usuários revisarem documentos, ler panfletos recebidos nas ruas, revistas, e ainda realizarem alimentação rápida, muitas das vezes decorrente da impossibilidade de alimentação em suas residências, face a demais compromissos diários.

Vale lembra que as atividades acima mencionadas geram o posterior descarte de resíduos/matérias diversos tais como papéis, vidros, matérias orgânicos não recicláveis, etc.

Decorrente da ausência de local específico para descarte, as pessoas acabam por jogar os resíduos/materiais nas calçadas, ruas, em terrenos vizinhos, o que acarreta além da sujeira o entupimento das bocas coletoras de águas pluviais, e o aumento do trabalho das pessoas que realizam a limpeza das ruas.

Finalizando, pretende-se pela presente proporcionar melhor condição de utilização dos

abrigos pelos usuários do transporte coletivo municipal.

A indicação ora feita é de extrema importância para a população gurupiense, podendo o Prefeito Municipal criar uma Lei nos moldes do Projeto de Lei a seguir:

" DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS NOS PONTOS DE ÔNIBUS NO ÂMBITO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei e o PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, no uso das competências e atribuições que lhe conferem as Constituições Federal, Estadual e Municipal, **Sanciona**:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal deverá instalar lixeiras nos pontos de ônibus do Município.

Art. 2º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo, inclusive, as dimensões das lixeiras a serem instaladas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, aos DD de MM de AAAA.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos trinta e um dias do mês de outubro de 2017

Vereador SARGENTO JENILSON – PRTB 28